

O REGISTRO DE INPI CONFERE A EMPRESA DIREITOS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DA MARCA BANDA CALCINHA PRETA E ATENDE AS EXIGÊNCIA DO artigo 74, II e § 2º da lei 14.133/2021.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) - reproduziu quase que na literalidade o dispositivo da revogada Lei (8.666/1993) que tratava da contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação. Vejamos:

Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

“Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”**

A contratação por inexigibilidade como o poder público deve-se ocorrer em uma das opções:

A) contratação de profissional do setor artístico, diretamente.

b) contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo.

A empresa FAZMÍDIA se insere neste segundo caso.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 dedicou o § 2º do artigo 74 para definir o que considera empresário exclusivo, assim, para a nova lei de licitações e contratos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado** específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (grifou-se).

Pois bem, a EMPRESA FAZMÍDIA, COMPROVA **“COMO OUTRO DOCUMENTO”** COMPROBATÓRIO DE QUE É REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA MARCA “BANDA CALCINHA PRETA”, **ATRAVÉS DA CERTIDÃO DO REGISTRO DE MARCA EXPEDIDO** PELO Instituto Nacional Da Propriedade Industrial -**INPI**.

A marca e a patente **“Banda Calcinha Preta”** está registrada e certificada no PROCESSO INPI sob número 821929917 em favor da FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, que detém a exploração exclusiva da marca.

A [LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996](#) em seu Art. 1º Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. E conforme ao artigo 2º 3º Aplica-se também o disposto nesta lei ao registro de marca e de patentes.

De acordo com a citada norma sobretudo nos seus artigos 19 , 126, 136 e 240 cabe ao INPI o registro de patentes e marcar, e, seu certificado de registro confere exclusividade de exploração ao detentor da marca.

De acordo com o artigo 133:

Art. 133. O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

Já o artigo 42 DEIXA CLARO A EXCLUSIVIDADE DO DENTENTOR DO REGISTRO DA PATENTE:

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patentado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

De igual modo os artigos 122, 123 e 125 DEIXAM CLARO A possibilidade do registro da marca e EXCLUSIVIDADE DO DETENTOR DO REGISTRO:

...

Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Art. 125. À marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade.

Por fim o artigo 129, diz que a marca se adquire pelo registro do INPI, e assegura a este o uso exclusivo:

Art. 129. A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta Lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o

território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.

Assim, com a apresentação do certificado do registro de patente e marca Da **BANDA CALCINHA PRETA** expedido pelo INPI em favor exclusivo da FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, está atendendo a partir de tal documento ao requisito para a contratação direta por inexigibilidade nos termos do artigo 129 da lei 9.279/96, c/c artigo 74, II e § 2º da lei 14.133/2021.